



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

- 1. PROCESSO Nº 011/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 19 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Lucas Lourenço da Silva, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Carlos Airon Silva de Melo, preparador físico, incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, ambos do Sousa Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL 01/2023

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, José Gomes de Lima Neto de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados, encontram-se na **PAUTA** da sessão que se realizará na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023 com início às 18h00min** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Para participar favor entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 289/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Clube incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**
2. **PROCESSO Nº 292/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 27 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258, caput do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
3. **PROCESSO Nº 301/2022** – Jogo: VF4 Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Wendel Christian das Chagas Silva, incurso no Art. 254, §1º, inciso I c/c o Art. 258, ambos do CBJD e de Carlos Eduardo Soares Alves, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD, atletas do VF4 Futebol Clube e Wesley Sousa Nascimento, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 002/2023** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 07 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
5. **PROCESSO Nº 005/2023** – Jogo: Campinense Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 12 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**
6. **PROCESSO Nº 011/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 19 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Lucas Lourenço da Silva, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Carlos Airon Silva de Melo, preparador físico, incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, ambos do Sousa Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
7. **PROCESSO Nº 014/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 22 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube ambos incursos no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
8. **PROCESSO Nº 017/2023** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 25 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 011/2023

PARTIDA: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE x SOUSA ESPORTE CLUBE

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do Sr. **LUCAS LOURENÇO DA SILVA**, camisa nº 14 do Sousa Esporte Clube, por infração ao art. 254, §1º, II, do CBJD; e o Sr. **CARLOS AIRON SILVA DE MELO**, preparador físico da mesma agremiação, por infração ao art. art. 258, §1º, II CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio de Figueiredo Carneiro (O Carneirão), em Cruz do Espírito Santo-PB, onde se constatou na súmula abaixo, as seguintes constatações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- **LUCAS LOURENÇO DA SILVA**

Com relação ao denunciado **LUCAS LOURENÇO DA SILVA**, vê-se da súmula, na sua página 04, que:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	
32'	2T	14	LUCAS LOURENÇO DA SILVA	SOUSA
Motivo: EXPULSO EM DECORRÊNCIA DE SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO APÓS DAR UMA ENTRADA DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.				
				Equipe

Nota-se que pelo relatado na súmula de jogo, o citado denunciado foi expulso, em segunda advertência, após uma entrada temerária em seu adversário, sendo que tal ato viola frontalmente o art. 254, §1º, II do CBJD, que afirmam:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas.

- **CARLOS AIRON SILVA DE MELO**

Por sua vez, com relação ao denunciado acima, vê-se da súmula, na sua página 04, que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
45+5	2T	P.Fis	CARLOS ALTON SILVA DE MELO	JOLISA
Motivo: <i>EXPULSO COM CARLÃO VERMELHO DIRETO, POR PROTESTAR DE FORMA ACINZOSA COM GESTOS E GRITOS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. O MESMO DEIXOU OS ARREDORES DO CAMPO DE JOGO SEM MAIORES PROBLEMAS.</i>				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Nota-se que o denunciado foi expulso por reclamar de forma acinznosa e desrespeitosa (gestos e gritos) contra decisão da comissão de arbitragem, o que viola a regra do art. 258, §1º, II do CBJD, vejamos:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”

Por tal ato, merece ser punido, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II c/c art. 258, §1º, II, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB